



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL PSS Nº 001/2023**

**RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR**

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO – CRN-7, através da Comissão Especial para Abertura de Processo Seletivo Simplificado 2023, no uso das suas atribuições legais regimentais e em conformidade com termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Federal 8.745/93, para Contratação Temporária de pessoal em atendimento às necessidades de excepcional interesse público do CRN-7, para selecionar candidatos para os cargos de Auxiliar Administrativo e de Analista de Controle Interno para este Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7), com a finalidade de seleção de candidatos para contratação imediata, com vistas à Contratação Temporária por Tempo Determinado, com validade de 01 (um) ano, vem tornar público **RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR.**

**YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**

Presidente do CRN-7

## RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

**CARGO:** AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**FORMAÇÃO:** NÍVEL MÉDIO

**LOTAÇÃO:** PORTO VELHO/RO

- Não houve interposição de recursos para esse cargo

---

**CARGO:** ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

**FORMAÇÃO:** NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU DIREITO

**LOTAÇÃO:** BELÉM/PA

CPF	RESULTADO	NOTA APÓS RECURSO	ANÁLISE RECURSAL
15334740287	<b>IMPROCEDENTE</b>	0	A Comissão mantém sua nota de análise recorrida pelo candidato. Quanto a experiência profissional, o documento apresentado para comprovação de experiência profissional não apresenta informações mínimas para avaliação e pontuação conforme item (4.2.1), ademais não está em conformidade com os moldes requeridos nos itens 4.2.3, incisos I e II; não sendo possível distinguir qual função exercida por este em cada um dos vínculos empregatícios. Por fim, a alegação de que o item 4.2.3 refere-se a comprovação final do que fora informado nas fases do PSS, não sendo passível de modificações de notas na fase de contratação. Quanto a qualificação profissional, houve apenas uma Certificação apresentada no curso “Proteção a Direitos Humanos: Prevenção e Proibição da Tortura (Turma ABR/2023) de carga-horária de 30h” que não incorreu na quantidade mínima prevista de horas no Anexo II, item 1.3.1, área “Pontuação”. Ademais o Anexo II informa a pontuação para cada item na fase de “Avaliação de currículo” que compreende os itens: experiência, escolaridade e qualificação.